

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 19.^o—21.^o DA REPUBLICA—N. 277

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1909

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1.184

DE 3 DE DEZEMBRO DE 1909

Crea cinquenta escolas preliminares, nocturnas, para creanças e dá outras providencias

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Ficam creadas cinquenta escolas preliminares, nocturnas, para creanças operarias, sendo:

§ 1.^o No municipio da Capital:

- a) oito para o sexo masculino;
- b) doze para o sexo feminino;
- c) dez mixtas.

§ 2.^o Em outros municipios, a juizo do Governo:

- a) quatro para o sexo masculino;
- b) quatro para o sexo feminino;
- c) doze mixtas.

Artigo 2.^o As escolas operarias de que trata o artigo antecedente serão pelo Governo localizadas nas proximidades das fabricas em que se occupam creanças, cabendo primazia na installação aquellas para cujo funcionamento offereçam casas os estabelecimentos fabris interessados.

Artigo 3.^o As aulas funcionarão diariamente, fixando o Governo o periodo de trabalhos e o horario de cada escola, de accordo com a administração da fabrica ou fabricas a que devam servir.

Artigo 4.^o Será de cinquenta o numero maximo de alumnos para cada escola.

Artigo 5.^o Concorrendo á matricula numero superior á lotação das classes, terão preferencia, a juizo do professor:

- a) os analphabetos;
- b) os desamparados.

Artigo 6.^o E' vedada a inscripção de quaesquer creanças que não sejam operarias ou filhos de operarios, salvo se, durante um anno, se mantiver em vaga um terço ou mais dos logares das classes, caso em que se poderá completar a lotação com quaesquer outros pretendentes, de conformidade com o artigo 5.^o.

Artigo 7.^o Para o provimento das cadeiras creadas pela presente lei, o Governo aproveitará professores e professores normalistas, sem dependencia das limitações em vigor, ou complementaristas com, pelo menos, um anno de exercicio em grupo escolar.

Artigo 8.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 9.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, tres de Dezembro de mil novecentos e nove.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em tres de Dezembro de mil novecentos e nove. — O director, *Alvaro de Toledo*.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 1804

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1909

Declara de utilidade publica o lote rural n. 29, da linha «Dr. Bernardino de Campos», do ex-nucleo colonial «S. Bernardo»

O dr. presidente do Estado de S. Paulo,

Attendendo ao que lhe requerem a «City of Santos Improvements Company, Limited», nos termos da clausula 33 de contracto para o serviço de abastecimento de agua á cidade de Santos,

Decreta:

Artigo unico. E' declarado de utilidade publica, para ser desapropriado pela «City of Santos Improvements Company, Limited», o lote rural n. 29, da linha «Dr. Bernardino de Campos», do ex-nucleo colonial «São Bernardo», comarca da Capital, municipio e freguezia de São Bernardo, com a área de cento e quarenta e tres mil e duzentos metros quadrados (143.200² ms.), conforme as plantas annexas, rubricadas pelo sr. dr. secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, pertencente a Stephan Petrisen e necessario para o serviço de abastecimento de agua á cidade de Santos.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 17 de Dezembro de 1909.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
ANTONIO DE PADUA SALLES.

Interior

Por decreto de 20 do corrente, foram removidos:

D. Philomena Baylão, professora da escola mixta de Boa Esperança, para a 4.^a escola feminina de S. João da Bocaina; Ibrahim Carlos Madeira, professor da escola do bairro Matto Dentro, em Tieté, para a do bairro de S. Roque, do mesmo municipio.

Por decreto da mesma data, foi exonerada, a pedido, a professora da escola do bairro do Carapicuíba, municipio de Cotia, d. Analia de Salles.